

ARQUIVADO



PODER. JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 13/69

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - Rqte. contra

MIGUEL ARCANJO DE SOUZA - Rqdo.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação de rescisão de contr.de trab.- Lei 4066

DJA
Hora 9:15 PM

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMNETO
DE MONTENEGRO - RS.

2
HT

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 13.168
Em 9/11/1968

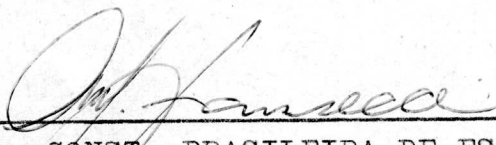
RECIBO

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, por seu prepôsto infra firmado, vem, muito respeitosamente, perante V. ESCIA., solicitar a homologação da rescisão, por acôrdo e // transação do contrato de trabalho que mantinha com MIGUEL ARCANJO DE SOUZA, na conformidade do recibo anexo.

N. Têrmos

P; Deferimento

Montenegro, 23 de dezembro de 1968


P/CIA. CONST. BRASILEIRA DE ESTRADAS
Prepôsto - ANTÔNIO M. DA FONSECA

CERTIDÃO

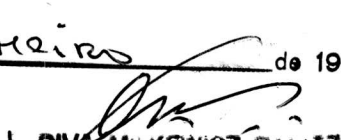
Certifico que foi designado o dia 13 de Janeiro de 19 69 às 9:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi fixado o teste que será feito ao legado

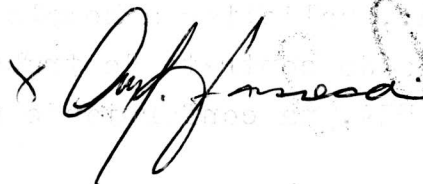
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de Janeiro de 19 69

RECEBI: _____


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

x 

M
P

Montenegro, 23 de dezembro de 1968

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Em / /

00

Vimos pelo presente apresentar à V. EXCIA., o Sr. ANTONIO MOREIRA DA FONSECA, na qualidade de preposto desta Companhia, para representá-la na audiência de acordo de rescisão de contrato de trabalho com o Sr. MIGUEL ARCANJO DE SOUZA.

RESPEITOSAMENTE

Miguel de Souza

P/CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



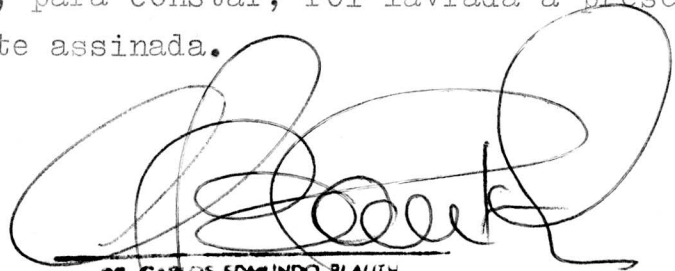
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4

PROCESSO N.º 13/69

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 9,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados ~~os litigantes~~ partes: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente e MIGUEL ARCANJO DE SOUZA, requerido, para HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto ANTÔNIO MOREIRA DA FONSECA que juntou credenciais. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que tendo transacionado com o requerido sobre a rescisão do contrato de trabalho nos termos do recibo incluso, vinha pagar lhe a importância resultante e pedir a homologação da rescisão. Esclarecia que o reclamante não era optante. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que, todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto





5
71

RECIBO NCr\$. 509,60

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo para rescisão de meu contrato de trabalho a importância acima especificada de NCr\$. 509,60 (QUINHENTOS E NOVE CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS), correspondente ao pagamento de indenização por tempo de serviço, conforme discriminação abaixo:

TEMPO = 3 anos, 7 meses e 9 dias:
VALOR = 4 x NCr\$. 117,60 + 4/12" de 13º Salário NCr\$. 509,60

Na forma da lei Nº 4066, de 28 de maio de 1962, com a nova redação dada pela lei Nº 5472, de 09 de julho de 1968, dou plena, geral e irrevogavel quitação nada mais tendo a reclamar.

Montenegro,

Miguel Arcanjo de Souza
MIGUEL ARCANJO DE SOUZA

Obs: Admissão 12/05/65 - Demissão 21/12/68

6
AT

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 13, 01, 69
Mauricio P

MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Signature] *UU*
MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto